A justiça restaurativa para fins de aplicação da pena

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Andréa Nogueira Jardim Ferraz

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O direito penal e o processo penal possuem finalidades distintas, mas devem, de forma harmônica, considerando o Estado Democrático de Direito, confluírem para a devida proteção das garantias fundamentais do indivíduo, considerando-se como finalidade última de ambos a limitação do poder estatal. Por tal motivo, consoante sustenta Sanches, a existência do sincronismo entre as normas penais e processuais penais, deve se voltar a assegurar as garantias fundamentais do indivíduo, surgindo, dessa forma, a necessidade de se avaliar e apontar a justiça restaurativa, também conhecida como terapêutica, como política criminal alternativa e complementar a fim de resolução dos conflitos, aplicando medidas alternativas ao cárcere.

Objetivo

Demonstrar, por meio de argumentos, a efetividade e abrangência da aplicação da justiça restaurativa, devolvendo a vítima o seu protagonismo na resolução dos conflitos, com a vigilância do poder do Estado.

Material e Métodos

O material utilizado nesse trabalho pautou-se na análise de pesquisas bibliográficas acerca do tema, atrelada, de modo prático, aos preceitos existentes na legislação pátria, especialmente o art. 74 da Lei nº 9099/95, e sua aplicação nas Varas de Violência Doméstica, bem como na da Infância e Juventude. Ainda, a Resolução nº 225/16 do CNJ que “traz um modelo judiciário de Justiça Restaurativa, a qual passa a inspirá-lo na adoção de alternativas penais”. Quanto ao método, foi utilizado o hipotético-dedutivo.

Resultados e Discussão

A justiça restaurativa surge com enfoque na vítima na resolução do conflito. Busca curar o mal causado pelo crime por meio de um direito penal que procura o consenso ao invés de uma simples aplicação da pena. Conforme aponta Zehr (2008, p. 168), “o modelo de Justiça Restaurativa nos fornece uma nova lente para visualização do crime”, afirma, ainda, que “nós vemos o crime através da lente retributiva. O processo penal, valendo-se dessa lente, não consegue atender muitas das necessidades da vítima e do ofensor”. Dessa forma, a justiça restaurativa estabelece nova fórmula de reconciliação, sendo uma importante ferramenta alternativa ao cárcere, especialmente quando de trata de violação a bens disponíveis do indivíduo afetado, como por exemplo o seu patrimônio. E, com a devida composição desse conflito pelas partes, com o ressarcimento do prejuízo e devida homologação pelo

juiz, não há aplicação de penalidade ao ofensor, atrelada a satisfação da vítima.

Conclusão

Com a utilização da justiça restaurativa ou terapêutica para fins da pena, espera-se, além da satisfação da vítima, haver um verdadeiro esvaziamento do estabelecimento prisional, repleto de indivíduos em cumprimento de pena ligadas ao patrimônio, e ao mesmo tempo alcançar os fins sociais que seria a não reinserção dessas pessoas na reiteração criminosa e a sua volta ao convívio social.

Referências

PEREIRA, Cláudio José Langroiva; FERREIRA, Renan Azevedo Leonessa. Um diálogo entre os fins da pena e a justiça restaurativa. Revista da Faculdade da UFRGS, Porto Alegre, n. 49, p. 64-90, ago. 2022. ISSN: 0104-6594. E-ISSN: 2595-6884. DOI: https://doi.org/10.22456/01046594.113293.